LEI Nº 1.976, DE 17 DE ABRIL DE 2001.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Francisco, em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de São Francisco, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

a)**Defesa Civil** – o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

b)**Desastre** – o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

c)**Situação de Emergência** – reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada.

d)**Estado de Calamidade Pública** – reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estréio intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

a)Coordenador

b)Conselho Municipal

c)Secretaria

d)Setor Técnico

e)Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art.8º - O Conselho Municipal será composto pelos seguintes segmentos da sociedade:

a)Representante da Câmara dos Vereadores

b)Representante do Poder Judiciário

c)Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

d)Representante da Secretaria Municipal da Saúde, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente

e)Representante do Rotary Clube, da Maçonaria, da APACON e da OAB

f)Representante da Polícia Militar e da Polícia Civil

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art.10º - A colaboração referida no art. 9º será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.11º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta)dias a partir de sua publicação.

Art.12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 17 de abril de 2001.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL